



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 053 /2014

Brasília/DF, 25 de julho de 2014

A Senhor
Ernani de Souza Coelho
Presidente do Conselho Deliberativo do Postalís
SCS QD. 3 BL. "A" Nº 119 - ED. POSTALIS
BRASÍLIA – DF 70300-903

Senhor Conselheiro,

Chegou ao conhecimento dos participantes e assistidos do *Postalís* que em reunião realizada no dia 21/7/2014 a Diretoria Executiva da ECT aprovou a indicação do Sr. Paulo de Sá para a Diretoria Executiva do referido Instituto, estando prevista a avaliação pelo Conselho Deliberativo no próximo dia 28/7/2014.

Ocorre que, conforme currículo em anexo, o Sr. Paulo de Sá é sócio fundador, presidente e diretor de investimentos (CVM) da Portfólio Investimentos, de Brasília-DF, gestora de recursos autorizada pela CVM, e atua como gestor de investimentos do fundo Portfólio Investimentos FIA, administrado pela BNY Mellon.

Além disso, apresenta-se como responsável pela realização de *road shows* para captação de recursos junto a Fundos de Pensão e desenvolvedor de parcerias estratégicas com empresas como a BNY Mellon e a KPMG.

Assim, considerando-se que a BNY Mellon encontra-se envolvida nas apurações conduzidas pela CVM acerca de supostas operações fraudulentas em investimentos do *Postalís* e que a KPMG Auditores Independentes é a empresa contratada pelo Instituto para análise e parecer das suas demonstrações contábeis, configura-se a SUSPEIÇÃO do Senhor Paulo de Sá para o exercício da função de membro da Diretoria-Executiva do *Postalís*, em virtude do evidente CONFLITO DE INTERESSES.

Portanto, ALERTAMOS V.S.^a acerca do contido no Art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que estabelece:

CAPÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, **os membros de conselhos estatutários**, o interventor e o liquidante **responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.**

Diante de todo o exposto, RECOMENDAMOS a V.S.^a que, na condição de Conselheiro indicado pela Patrocinadora, NÃO APROVE a nomeação do Sr. Paulo de Sá para a Diretoria-Executiva do *Postalís*, prerrogativa que lhe é concedida pelo Art. 39, Inciso XVII do Estatuto.

Atenciosamente,

MARIA INÊS CAPELLI FULGINITI
Presidente em Exercício da ADCAP NACIONAL

Anexo: citado